

22.º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Melhoria do Ambiente de Negócios

Conferência do Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil

Marcelo Pacheco dos Guaranys



Presidência da República Casa Civil

Melhoria do Ambiente de Negócios

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Outubro/2016

Contexto

- ✓ Novo Governo
- √ Grave crise econômica
- ✓ Prioridade: geração de empregos
- ✓ Atração da iniciativa privada para investimentos e parceria na prestação de serviços públicos
- ✓ Melhoria do ambiente de negócios
- ✓ Estabilidade e qualidade regulatória



Reformas Estruturantes

- ✓ PEC do Teto (PEC 241)
- ✓ Reforma da Previdência



Controle dos Gastos



Nova Lógica

- ✓ Precisamos gastar melhor os recursos públicos
- ✓ Precisamos fazer melhores escolhas
- ✓ Precisamos ser mais eficientes
- ✓ Precisamos de mais atuação da iniciativa privada (livre iniciativa, livre concorrência)



Melhores Escolhas, Maior Eficiência

- ✓ Análise de impacto regulatório
- ✓ Avaliação de políticas públicas (ex ante e ex post)



Melhoria do Ambiente de Negócios

- ✓ Medidas de aprimoramento de marcos regulatórios.
- ✓ Criação do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)
- ✓ Lei Geral das Agências Reguladoras



Aprimoramentos de Marcos Regulatórios

- ✓ Flexibilização da participação da Petrobras no Pré-Sal
- ✓ Racionalização do conteúdo local para setor de Óleo
 & Gás
- ✓ Modernização do marco regulatório das telecomunicações



Criação do PPI

- ✓ Criação do PPI, da Secretaria Executiva do PPI e do Conselho do PPI junto ao Presidente
- ✓ Objetivos:
 - ✓ Aprimorar a governança dos projetos prioritários
 - ✓ Melhorar comunicação com os potenciais parceiros privados
 - ✓ Identificar novos projetos e avanços institucionais e regulatórios
- ✓ Atuação em coordenação para entrega dos projetos



Criação do PPI

Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive:

- I edição de planos, regulamentos e atos que **formalizem e tornem estáveis as políticas de Estado fixadas pelo Poder Executivo para cada setor regulado**, de forma a tornar segura sua execução no âmbito da regulação administrativa, observadas as competências da legislação específica, e mediante consulta pública prévia;
- II eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial;
- III articulação com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, bem como com a Secretaria de Acompanhamento Econômico SEAE do Ministério da Fazenda, para fins de compliance com a defesa da concorrência; e
- IV articulação com os órgãos e autoridades de controle, para aumento da transparência das ações administrativas e para a eficiência no recebimento e consideração das contribuições e recomendações.

Criação do PPI

Art. 24-F. Compete à Secretaria de Parcerias de Investimento da Presidência da República - SPPI:

(...)

IV - celebrar ajustes com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, bem como com a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda, para o recebimento de contribuições técnicas visando à adoção das melhores práticas nacionais e internacionais de promoção da ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;



Lei das Agência Reguladoras Diretrizes

- ✓ Tratamento dos assuntos gerais
 - ✓ Problemas específicos serão tratados em leis específicas
- ✓ Convergência
- ✓ Pragmatismo
- ✓ Prioridade para aprovação



PLS 52/2013

AUTONOMIA GOVERNANÇA ROBUSTEZ TÉCNICA TRANSPARÊNCIA CONTROLE SOCIAL



ESTABILIDADE REGULATÓRIA

CONFIANÇA

MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

INVESTIMENTOS



PREVISIBILIDADE, GOVERNANÇA E MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA COM PADRONIZAÇÃO DE ASPECTOS RELATIVOS A GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA, PROCESSO DECISÓRIO E CONTROLE SOCIAL:

- ✓ Análise de impacto regulatório (AIR) obrigatória para minutas de atos normativos de interesse geral;
- ✓ Requisitos técnicos para indicação de dirigentes, uniformização de tempo, excepcionalidade da recondução e hipóteses de perda de mandato, vedações para a indicação e durante o exercício do mandato dos dirigentes;
- ✓ Transparência, Ouvidoria autônoma, prestação de contas, consulta e audiência pública;
- ✓ **Articulação institucional** entre agências e com órgãos de defesa da concorrência, de defesa do consumidor, do meio ambiente e órgãos de regulação subnacionais.



AGÊNCIAS REGULADORAS

AUTARQUIAS DE NATUREZA ESPECIAL:

- ✓ Ausência de tutela ou subordinação hierárquica;
- ✓ Investidura a termo dos dirigentes;
- Estabilidade durante os mandatos;
- ✓ Autonomia funcional;
- ✓ Autonomia decisória;
- Autonomia administrativa;
- Autonomia financeira.



EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA

Autonomia orçamentário-financeira:

✓ Agências passam a ser órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federais, passando a negociar seus orçamentos diretamente com o MPDG.



EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA

Autonomia Administrativa:

- ✓ Agências passam a ser órgãos setoriais dos Sistemas de Pessoal Civil, Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Serviços Gerais, com competências para solicitar diretamente:
 - ✓ Autorização para realização de concursos públicos;
 ✓ Provimento dos cargos autorizados por lei;

 - ✓ Alterações no quadro de pessoal e nos planos de carreira;
- ✓ Passam a ter competência legal para:
 - ✓ Conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do Pais e;
 - ✓ Celebrar ou prorrogar contratos administrativos relativos a atividades de custeio, independentemente de valor.



MANDATOS DA DIRETORIA COLEGIADA OU CONSELHO DIRETOR

- ✓ Mandatos não coincidentes de 5 anos, vedada a recondução;
- ✓ Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a recondução se prazo igual ou inferior a dois anos.



PRÉ-SELEÇÃO PÚBLICA

- ✓ Escolha pelo PR precedida de processo público de pré-seleção de lista tríplice a ser formulada em até 120 dias antes da vacância do cargo decorrente do término do mandato, ou até 60 dias depois da vacância do cargo nos demais casos, por comissão de seleção;
- ✓ Decreto estabelecerá composição e procedimentos da comissão de seleção;
- ✓ Processo baseado em análise de currículo dos candidatos interessados que atenderem a chamamento público e em entrevistas com os candidatos pré-selecionados;
- ✓ Ampla divulgação dos procedimento em todas as fases.



REQUISITOS DE INDICAÇÃO

Brasileiros, escolhidos pelo PR, após aprovação do SF, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo:

- I. Ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Agência ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; OU
 - b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Agência, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - 3. cargo de docente ou de pesquisador no OU
 - c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexa àquela;

<u>E</u>

II. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.



PRAZOS DE INDICAÇÃO

- ✓ PR fará a indicação até 60 dias após o recebimento da lista tríplice;
- ✓ Caso a comissão de seleção não formule a lista nos prazos, PR poderá indicar, em até 60 dias, pessoa que cumpra os requisitos;
- ✓ A indicação dos dirigentes especificará, em cada caso, se é para
 Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro;
- ✓ Caso o Senado rejeite o nome indicado, PR fará nova indicação em até 60 dias, independentemente da formulação de lista tríplice;
- ✓ Nas ausências eventuais do Dirigente Máximo, as funções atinentes à presidência serão exercidas por diretor indicado pelo Diretor-Presidente da Agência Reguladora.

VEDAÇÕES À INDICAÇÃO - I

- I de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- Vedação extensiva aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.
- II de pessoa que atuou, nos **últimos 36 meses,** como **participante de estrutura decisória de partido político** ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela Agência em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa Agência;
- V de pessoa que se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 ("Lei da Ficha Limpa");

VEDAÇÕES À INDICAÇÃO - II

Emenda da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional/SF:

VI - de pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

- a) participação direta
- b) participação direta como acionista ou sócio;
- c) administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;
- d) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora;

VII - de membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência

PERDA DE MANDATO E QUARENTENA

- ✓ O dirigente somente perderá o mandato:
 - ✓ I em caso de renúncia;
 - ✓ II em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em PAD.
- ✓ Os dirigentes ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de seis meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.

SUBSTITUIÇAO DURANTE A VACÂNCIA

- Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo dirigente, será ele substituído por integrante da lista de substituição:
 - ✓ Formada por 3 servidores da Agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo PR, entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência;
 - ✓ Diretoria Colegiada indicará ao PR 3 nomes para cada vaga na lista;
 - ✓ Na ausência da designação até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Superintendente ou titular de cargo equivalente com maior tempo de exercício na função;
 - ✓ Nenhum servidor permanecerá por mais de 2 anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de 2 anos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Mantidos prazos de encerramento dos atuais mandatos dos dirigentes;
- ✓ Admitida a recondução dos dirigentes cujos mandatos se encerrem em prazo igual ou inferior a 2 anos a partir da entrada em vigor da Lei, desde que não tenham sido reconduzidos anteriormente;
- ✓ Para cumprir a regra da não coincidência, mandatos dos dirigentes nomeados a partir da entrada em vigor desta Lei terão as durações fixadas de acordo com regime específico.



ESTABILIDADE REGULATÓRIA, MELHORIA DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

- ✓ Processo decisório colegiado e deliberação por maioria absoluta;
- ✓ Reuniões deliberativas públicas, gravadas em meio eletrônico e com pautas divulgadas com antecedência mínima de 3 dias úteis;
- ✓ Gravação das reuniões deliberativas disponibilizadas na internet até 15 dias úteis após a reunião;
- ✓ Ata das reuniões deliberativas disponibilizadas na internet e na sede até 5 dias úteis após sua aprovação;
- √ 1 ano da entrada em vigor da lei para adequação às novas regras.



ROBUSTEZ TÉCNICA E DECISÓRIA

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

- ✓ Elaboração prévia à edição de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- ✓ AIR conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo;
- ✓ Regulamentação por Decreto:
 - ✓ Conteúdo;
 - ✓ Metodologia;
 - ✓ Quesitos mínimos a serem objeto de exame;
 - ✓ Casos obrigatórios e dispensáveis.
- ✓ Manifestação da Diretoria sobre a adequação da proposta aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, se caso, eventuais complementações.

CONSULTA PÚBLICA

- ✓ Obrigatória para minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- ✓ Duração mínima de 45 dias, ressalvados casos excepcionais;
- Devem ser disponibilizados relatório de AIR, Manifestação da Diretoria sobre AIR, estudos, dados e material técnico;
- ✓ Quando não for realizada AIR deve ser disponibilizada, no mínimo, Nota Técnica;
- Críticas e sugestões disponibilizadas até 10 dias úteis após o término consulta;
- ✓ Posicionamento da Agência disponibilizado até 30 dias úteis após reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final;
- Órgão responsável do MF opina, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios das propostas colocadas em consulta pública.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Realizada mediante decisão colegiada para a formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria relevante;
- ✓ Agências deverão disponibilizar, até 5 dias úteis antes de seu início, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico utilizado como embasamento para as propostas;
- ✓ Quando não se tratar de minuta de ato normativo, as Agências deverão disponibilizar, Nota Técnica ou documento equivalente que fundamenta a proposta;
- ✓ Relatórios de audiência pública devem ser disponibilizados até 30 dias úteis após seu encerramento.



PLANO ESTRATÉGICO E PLANO DE GESTÃO ANUAL

- Aperfeiçoar o acompanhamento das ações das Agências, incluindo sua gestão;
- ✓ Aperfeiçoar as relações de cooperação das Agências com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;
- ✓ Promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços das agências de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;
- Permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão das Agências.



PLANO ESTRATÉGICO

- ✓ Elaborado a cada 4 anos, em consonância com o PPA, conterá os objetivos, metas e resultados estratégicos esperados relativos às competências regulatórias, fiscalizatórias, normativas e à gestão das agências;
- ✓ Indicará fatores externos que poderão afetar significativamente seu cumprimento;
- Disponibilizado na internet em até 10 dias úteis da aprovação pela Diretoria Colegiada.



PLANO DE GESTÃO ANUAL

- ✓ Deve especificar, no mínimo, as metas de cumprimento do Plano Estratégico e a estimativa dos recursos orçamentários e o cronograma de desembolo dos recursos financeiros;
- ✓ Deve contemplar agenda regulatória para o respectivo ano.
- ✓ Disponibilizado na internet e na sede e enviado para ciência ao SF, CD e TCU até 20 dias úteis da aprovação pela Diretoria Colegiada.

AGENDA REGULATÓRIA

- ✓ Instrumento de planejamento da atividade normativa, contemplando o conjunto de temas prioritários a serem regulamentados durante sua vigência;
- ✓ Aprovada pela Diretoria Colegiada e disponibilizada na internet e na sede;
- ✓ Incorporada ao Plano de Gestão Anual para o respectivo ano.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

- ✓ Demonstração do cumprimento da política do setor e dos Planos Estratégico e de Gestão Anual;
- ✓ Conterá sumário executivo;
- ✓ Disponibilizado na internet e encaminhado até 90 dias da abertura da sessão legislativa do CN ao Ministério de vinculação, SF, CD, TCU.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PERANTE SENADO FEDERAL

✓ Dirigentes máximos comparecerão anualmente ao SF para prestar contas sobre o desempenho da Agência e para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.



OUVIDORIA AUTÔNOMA

- ✓ Atribuições do Ouvidor:
 - ✓ Zelar pela qualidade e tempestividade dos serviços prestados pela Agência;
 - Acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações do interessados contra atuação da Agência;
 - Elaborar Relatório Anual de Ouvidoria.
- ✓ Atuação sem subordinação hierárquica;
- ✓ Sem acumulação com outras funções.



OUVIDOR

- Indicação: escolhido pelo PR após aprovação do SF, devendo ser "ficha limpa" e ter notório conhecimento em administração pública, regulação de setores econômicos ou no campo de atuação da agência.
- Mandato: 3 anos, vedada a recondução;
- Vacância no curso do mandato: mandato completado por sucessor que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida recondução se prazo igual ou inferior a 2 anos;
- Perda do cargo: somente em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em PAD;
- Vedação: não pode ter participação direta ou indireta em empesa regulada.



RELATÓRIO ANUAL DE OUVIDORIA

- ✓ Sobre as atividades da Agência;
- Apenas opinativo, cabendo à Diretoria colegiada, em última instância, deliberar a respeito dos temas afetos ao setor de atuação da Agência.
- Encaminhados à Diretoria Colegiada para eventual manifestação em até 20 dias úteis;
- Disponibilizado na Internet e encaminhado ao ministério de vinculação, ao SF e à CD e ao TCU.

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

- ✓ Entre as próprias Agências;
- ✓ Agências-órgãos de defesa da concorrência (SBDC);
- ✓ Agências-órgãos de defesa do consumidor e do meio ambiente;
- ✓ Agências-órgãos de regulação estaduais, do DF e municipais.

INTERAÇÃO AGÊNCIAS - SBDC

- ✓ SBDC e agências devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências;
- ✓ SBDC é responsável pela aplicação da Lei de Defesa da Concorrência nos setores regulados;
- ✓ Agências auxiliam o SBDC na observância do cumprimento da Lei de Defesa da Concorrência monitorando as práticas de mercado dos agentes regulados;
- ✓ SBDC pode solicitar às agências pareceres relacionados aos seus setores de atuação para subsidiar a análise de atos de concentração e de processos administrativos;



INTERAÇÃO AGÊNCIAS - SBDC

- ✓ Agências devem comunicar imediatamente ao SBDC fatos de que tenham conhecimento no exercícios de suas atribuições e que possam configurar infrações à ordem econômica;
- ✓ CADE deverá notificar as agências em até 48h após publicação de acórdão:
 - ✓ do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades reguladas;
 - √ das decisões relativas a atos de concentração julgados.



INTERAÇÃO AGÊNCIAS – ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

As Agências:

- ✓ Em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e com o órgão de defesa do consumidor do MJC, devem zelar pelo cumprimento da legislação de defesa do consumidor acompanhando as práticas de mercado dos agentes regulados;
- ✓ Podem se articular com os órgãos e entidades do SNDC;
- ✓ Podem celebrar TAC com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sua competência regulatória;
- ✓ Devem ser comunicadas da celebração de TAC quando envolver matéria de sua competência regulatória.

COMENTÁRIOS FINAIS

- ✓ Pilar do projeto é o equilíbrio entre a efetivação da autonomia das Agências <u>E</u> o fortalecimento da governança e do controle social;
- ✓ Ideia subjacente é garantir a autonomia das agências mas, em contrapartida, deixar claramente estabelecidos padrões elevados de transparência, controle social e de qualidade técnica da regulação;
- ✓ Lei entra em vigor 90 dias a partir da publicação.





Melhoria do Ambiente de Negócios

Obrigado!

Marcelo Guaranys

sagcasacivil@presidencia.gov.br